



PROJETO DE LEI Nº ____/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz de Salinas/MG, dispõe sobre a garantia do direito à alfabetização na idade adequada, à recomposição das aprendizagens, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, eixos estruturantes, governança, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz de Salinas/MG, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático, e à recomposição permanente das aprendizagens.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da educação municipal e será implementada pela Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração com as unidades escolares, demais órgãos da administração pública, famílias e comunidade.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidades principais:

- I** – Garantir o direito à alfabetização plena e de qualidade a todas as crianças na idade adequada;
- II** – Promover o desenvolvimento consolidado das competências e habilidades de leitura, escrita, oralidade, interpretação e letramento matemático;
- III** – Fortalecer as aprendizagens essenciais dos estudantes e promover a recomposição permanente das aprendizagens;
- IV** – Reduzir as desigualdades educacionais no âmbito do Município, com atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade;
- V** – Elevar continuamente a qualidade da educação pública municipal mediante ações articuladas de formação, acompanhamento, avaliação e governança baseada em evidências.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em estrita consonância com a legislação educacional vigente, em especial:

- I** – A Constituição da República Federativa do Brasil;



- II – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- III – A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);
- IV – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- V – O Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG;
- VI – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e o Programa Nacional Criança Alfabetizada;
- VII – O Plano Estadual de Educação de Minas Gerais – PEE/MG;
- VIII – O Plano Municipal de Educação de Santa Cruz de Salinas/MG;
- IX – A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 4º São públicos prioritários das ações da Política Municipal de Alfabetização:

- I – As crianças matriculadas na Educação Infantil, visando ao fortalecimento das experiências linguísticas, orais e pré-requisitos essenciais ao letramento;
- II – Os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando a consolidação da alfabetização na idade adequada;
- III – Os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentam defasagens de aprendizagem no processo de leitura, escrita e matemática;
- IV – Os estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando-se às adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- V – Os professores, especialistas pedagógicos, gestores e demais profissionais da educação que atuam diretamente nas etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a integração desta Política com as demais políticas e programas educacionais do Município, especialmente:

- I – A Educação Integral e em Tempo Integral;
- II – A Educação Especial na perspectiva inclusiva;
- III – A Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – Os sistemas municipais e estaduais de avaliação educacional e formação continuada;
- V – As políticas de fortalecimento da gestão escolar, permanência e sucesso do estudante.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, adotam-se os seguintes conceitos e definições operacionais:

- I – **Alfabetização:** Processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento das práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático, assegurando ao estudante a compreensão e uso das linguagens em contextos diversos;



- II – Letramento:** Processo contínuo de inserção dos estudantes nas práticas sociais de leitura e escrita, promovendo o uso significativo da linguagem para a reflexão, comunicação e atuação cidadã;
- III – Fluência Leitora:** Capacidade de realizar a leitura oral com precisão, automaticidade, ritmo, prosódia e compreensão do texto, constituindo indicador fundamental da consolidação da alfabetização;
- IV – Letramento Matemático:** Desenvolvimento da capacidade de formular, empregar e interpretar conceitos e procedimentos matemáticos para resolver situações do cotidiano e desenvolver o raciocínio lógico;
- V – Recomposição das Aprendizagens:** Conjunto de ações pedagógicas intencionais, sistemáticas e contínuas destinadas a recuperar, consolidar e avançar nas habilidades essenciais não desenvolvidas pelos estudantes em seu percurso escolar;
- VI – Avaliação Diagnóstica:** Processo de identificação prévia dos conhecimentos consolidados e das necessidades pedagógicas dos estudantes, subsidiando o planejamento docente e as intervenções;
- VII – Avaliação Formativa:** Acompanhamento contínuo e processual da aprendizagem, permitindo reorientar as práticas educativas durante o transcorrer do ano letivo;
- VIII – Avaliação Somativa:** Processo de verificação pontual e cumulativo, realizado ao final de um período, etapa ou ciclo pedagógico, destinado a aferir, mensurar e sintetizar os níveis de aprendizagem e o domínio das competências e habilidades alcançados pelos estudantes, subsidiando a análise do desempenho escolar e a tomada de decisões da rede de ensino;
- IX – Gestão Baseada em Evidências:** Uso sistemático de dados educacionais, avaliações, indicadores de desempenho e pesquisas científicas para nortear tomadas de decisão, planejamento e alocação de recursos;
- X – Intervenção Pedagógica:** Estratégia metodológica direcionada ao atendimento de estudantes com dificuldades específicas de aprendizagem;
- XI – Equidade Educacional:** Garantia de recursos, tempos e estratégias diferenciadas, considerando as especificidades e contextos de cada estudante para assegurar a igualdade de resultados e oportunidades.

Art. 7º A alfabetização constitui direito fundamental de toda criança e dever precípua do Município, devendo ser garantida mediante práticas pedagógicas qualificadas e alinhadas às evidências científicas sobre o desenvolvimento da leitura e da escrita.

Art. 8º O processo de alfabetização inicia-se na Educação Infantil por meio das interações, brincadeiras, desenvolvimento da linguagem oral, consciência fonológica e contato com a cultura escrita, consolidando-se nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º A Educação Infantil promoverá experiências pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização, respeitados os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral da criança.

§ 2º É vedada qualquer antecipação ou cobrança inadequada de conteúdos formais do Ensino Fundamental que desrespeite as especificidades pedagógicas da Educação Infantil.



Art. 9º A alfabetização será desenvolvida em ambientes escolares propícios que assegurem:

- I** – A aprendizagem significativa e o protagonismo da criança;
- II** – A valorização das práticas sociais de leitura, escrita e expressão oral;
- III** – O respeito aos diferentes ritmos e tempos de desenvolvimento;
- IV** – A inclusão escolar e o respeito à diversidade cultural e socioeconômica;
- V** – O fortalecimento da convivência democrática e do bem-estar escolar.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** – Garantia do direito inalienável à aprendizagem e à alfabetização na idade adequada;
 - II** – Equidade e redução das disparidades educacionais;
 - III** – Inclusão e respeito à diversidade;
 - IV** – Valorização e Incentivo ao Mérito Docente - Acompanhamento e valorização contínua dos profissionais da educação através de premiação/incentivo para aqueles que atingirem o índice igual ou superior a 90% das metas pedagógicas pactuadas para a sua turma.
- Critérios claros de mensuração: Definir como as metas da turma serão avaliadas (ex.: avaliações internas, exames externos, taxa de frequência e rendimento).

Isonomia e equidade: Considerar a realidade inicial de cada turma para que o atingimento da meta seja viável e justo para todos os contextos escolares.

- V** – Gestão democrática e responsabilidade compartilhada;
- VI** – Gestão educacional baseada em evidências científicas e dados qualificados;
- VII** – Respeito às especificidades do desenvolvimento infantil e humano;
- VIII** – Colaboração entre União, Estado e Município e cooperação institucional;
- IX** – Transparência, monitoramento contínuo e busca permanente pela qualidade social da educação.

Art. 11. São princípios orientadores das práticas pedagógicas:

- I** – Centralidade da criança e do estudante no processo de ensino e aprendizagem;
- II** – Planejamento pedagógico intencional, estruturado e colaborativo;
- III** – Acompanhamento individualizado e contínuo da trajetória escolar;
- IV** – Inovação pedagógica e articulação entre teoria e prática;
- V** – Uso pedagógico qualificado das tecnologias da informação e comunicação;
- VI** – Cultura da avaliação a serviço da aprendizagem.

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes gerais:



- I – A articulação orgânica entre as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II – O fortalecimento de métodos e práticas pedagógicas pautados em evidências científicas de alfabetização;
- III – A oferta permanente de formação continuada para gestores, pedagogos e professores;
- IV – A realização sistemática de avaliações diagnósticas, formativas e somativas de aprendizagem;
- V – A implementação obrigatória de planos e estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI – O fomento ostensivo à leitura, à escrita, à fluência leitora e ao letramento matemático;
- VII – A integração da tecnologia educacional como recurso de apoio pedagógico;
- VIII – A promoção da gestão democrática e a melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município.

Art. 13. Constituem diretrizes das práticas pedagógicas curriculares:

- I – Desenvolvimento explícito e sistemático da consciência fonológica e da correspondência grafofonêmica;
- II – Compreensão do funcionamento do sistema de escrita alfabética;
- III – Ampliação do vocabulário e da capacidade de compreensão e produção textual;
- IV – Leitura diária de diferentes gêneros textuais e incentivo ao letramento literário;
- V – Estímulo à produção escrita motivada por situações reais de comunicação;
- VI – Desenvolvimento do raciocínio lógico e da resolução de problemas matemáticos;
- VII – Utilização de materiais didáticos estruturados e acervos literários diversificados.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização tem por objetivo geral garantir o direito de 100% (cem por cento) das crianças da rede pública municipal de ensino à alfabetização plena e consolidação das aprendizagens essenciais até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, além de assegurar a recomposição contínua dos estudantes dos anos subsequentes.

Art. 15. São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – A elaboração e execução do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;
- II – Eliminar o analfabetismo funcional nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentam defasagens;
- IV – Elevar os níveis de fluência leitora e de compreensão de textos dos estudantes da rede municipal;
- V – Desenvolver as habilidades essenciais de letramento matemático nos Anos Iniciais;
- VI – Reduzir as assimetrias e desigualdades educacionais entre unidades escolares urbanas e rurais;



- VII** – Fortalecer a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos professores alfabetizadores e especialistas;
- VIII** – Implementar sistema estruturado de avaliação e monitoramento permanente da aprendizagem;
- IX** – Assegurar o atendimento educacional inclusivo e especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- X** – Ampliar o acervo bibliográfico e garantir o acesso contínuo a livros literários de qualidade;
- XI** – Estimular a parceria efetiva entre a escola, a família e a comunidade no acompanhamento das crianças;
- XII** – Elevar progressivamente os índices de desempenho do Município nas avaliações externas oficiais (SAEB, SIMAVE/PROALFA e correlatas).

Art. 16. Os objetivos previstos nesta Lei orientarão obrigatoriamente:

- I** – O planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – A elaboração e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares;
- III** – Os Planos de Gestão e os Planos de Ação Escolar;
- IV** – Os programas de formação continuada de profissionais da educação.

Art. 17. Parágrafo único. Fica assegurada a entrega prioritária e concomitante dos materiais didáticos estruturados e acervos literários às escolas localizadas na zona rural, garantindo a equidade no calendário de implementação pedagógica.

A execução da Política observará as particularidades dos estudantes das escolas de comunidade em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldades persistentes de aprendizagem.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização será organizada e implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I** – Formação continuada dos profissionais da educação;
- II** – Avaliação, monitoramento e acompanhamento permanente das aprendizagens;
- III** – Recomposição das aprendizagens e intervenção pedagógica;
- IV** – Incentivo à leitura, cultura escrita e desenvolvimento da fluência leitora;
- V** – Letramento matemático e desenvolvimento do raciocínio lógico;
- VI** – Educação inclusiva, acessibilidade e atendimento à diversidade;
- VII** – Tecnologia educacional e inovação pedagógica digital;
- VIII** – Reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas;
- IX** – Governança, gestão escolar e cooperação institucional;
- X** – Infraestrutura e provimento de recursos pedagógicos e materiais estruturados;



XI – Participação das famílias e articulação intersectorial.

Art. 19. Cada eixo estruturante será operacionalizado por meio de metas, ações, programas e cronogramas contidos no Plano Municipal de Ação da Alfabetização.

Art. 20. Os eixos de implementação serão avaliados anualmente quanto ao seu impacto, efetividade e contribuição para a melhoria dos indicadores de aprendizagem da rede pública municipal.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 21. Parágrafo único. O Município garantirá a oferta e o acesso aos programas de formação continuada a 100% (cem por cento) dos professores regentes em exercício nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará cronograma anual de formação continuada, com carga horária compatível, utilizando para a sua realização:

- I** – Dias letivos destinados ao planejamento e à formação docente no calendário escolar;
- II** – Horários de Módulo II, reuniões pedagógicas e horas de trabalho extraclasse previstos na legislação;
- III** – Encontros formativos presenciais e remotos organizados pela rede municipal de ensino.

Art. 23. A participação assídua e com aproveitamento nos cursos e programas de formação continuada promovidos ou validados pela Secretaria Municipal de Educação poderá servir de base para:

- I** – Certificação e evolução funcional dos profissionais da educação, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;
- II** – Certificação como reconhecimento de valorização aos profissionais que alcançarem pelo menos 90% de aproveitamento nas turmas, sem que tais mecanismos impliquem, por si só, a criação de vantagem remuneratória ou funcional.

CAPÍTULO VII

DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, DO INCENTIVO À LEITURA, À CULTURA ESCRITA E AO LETRAMENTO MATEMÁTICO

Art. 24. As práticas pedagógicas desenvolvidas nas salas de aula de alfabetização deverão contemplar expressamente:

- I** – O ensino explícito e sistemático das relações entre grafemas e fonemas;
- II** – A estimulação da consciência fonológica, consciência fonêmica e instrução fônica;
- III** – A expansão do vocabulário e do conhecimento conceitual e de mundo;
- IV** – A prática diária de leitura mediada e autônoma de diversos gêneros textuais;
- V** – A escrita guiada e espontânea com função social definida;
- VI** – O desenvolvimento contínuo da oralidade, da capacidade de escuta atenta e da argumentação;



VII – O ensino do raciocínio matemático, contagem, resolução de problemas e estruturas numéricas.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão programas e projetos contínuos de incentivo à leitura, à fluência leitora e à formação do leitor literário, garantindo:

- I** – O provimento e a ampliação de acervos de literatura infantil de qualidade nas salas de aula e bibliotecas escolares;
- II** – A criação e dinamização de cantinhos de leitura, bibliotecas escolares e espaços de letramento;
- III** – A realização diária de momentos dedicados à leitura pelo professor e pelos estudantes;
- IV** – A realização de feiras de livros, saraus, projetos de contação de histórias e encontros literários.

Art. 26. As escolas deverão estimular a participação das famílias na rotina de leitura das crianças, disponibilizando o empréstimo frequente de livros do acervo escolar para leitura no domicílio.

CAPÍTULO VIII

DA CONTINUIDADE DO PERCURSO EDUCACIONAL E DA TRANSIÇÃO ENTRE ETAPAS

Art. 27. A Política Municipal de Alfabetização tratará o desenvolvimento da criança de forma contínua, orgânica e progressiva, assegurando a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação orientará as unidades escolares no estabelecimento de ações de transição pedagógica suave e acolhedora, tais como:

- I** – Reuniões periódicas de planejamento e alinhamento entre professores da Educação Infantil e do 1º ano;
- II** – Partilha e análise formativa dos relatórios de avaliação e registros do desenvolvimento da criança;
- III** – Atividades de integração pedagógica entre as crianças que concluem a Educação Infantil e a comunidade do Ensino Fundamental;
- IV** – Alinhamento das estratégias pedagógicas respeitando os direitos de aprendizagem e o brincar.

Art. 29. Os relatórios e pareceres descritivos de aprendizagem elaborados na Educação Infantil constitui documento obrigatório de consulta do professor do 1º ano, visando garantir a continuidade pedagógica sem rupturas.



CAPÍTULO IX

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 30. A recomposição das aprendizagens constitui direito do estudante e estratégia pedagógica obrigatória em todas as unidades escolares da rede municipal para sanar defasagens diagnosticadas.

Art. 31. As escolas elaborarão e executarão Planos de Intervenção Pedagógica (PIP) customizados para os estudantes do 1º ao 5º ano que não tenham atingido o nível esperado de consolidação da leitura, escrita ou matemática.

Art. 32. As ações de recomposição poderão ocorrer por meio de:

- I** – Agrupamentos flexíveis por nível de aprendizagem no horário regular de aula;
- II** – Atividades pedagógicas complementares ou reforço escolar contraturno;
- III** – Atendimento individualizado ou em pequenos grupos direcionados pelo pedagogo ou docente;
- IV** – Utilização de materiais didáticos específicos para recomposição intensiva.

Art. 33. Os Planos de Intervenção Pedagógica serão reavaliados a cada bimestre, com vistas a aferir o avanço do estudante e adequar as metodologias aplicadas.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 34. A Política Municipal de Alfabetização garantirá o pleno acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial (estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação).

Art. 35. Para assegurar o direito à alfabetização dos estudantes da Educação Especial, as unidades escolares adotarão:

- I** – Elaboração do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) para cada estudante público-alvo;
- II** – Disponibilização de recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e materiais didáticos adaptados;
- III** – Atuação articulada e integrada entre o professor regente da turma e o profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- IV** – Eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, atitudinais e comunicacionais.

CAPÍTULO XI

DA TECNOLOGIA EDUCACIONAL E DA EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 36. O Município incentivará o uso pedagógico qualificado de tecnologias educacionais, plataformas digitais, jogos educativos e softwares interativos como ferramentas de apoio ao ensino da leitura, escrita e matemática.



Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação utilizará plataformas digitais e sistemas de gestão educacional para o acompanhamento em tempo real dos resultados das avaliações e do nível de alfabetização de cada estudante.

§ 1º A implementação das ações previstas neste artigo observará o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a infraestrutura tecnológica da rede municipal de ensino e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

§ 2º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes coletados pelas plataformas digitais e sistemas de gestão educacional observará estritamente o seu preceito do melhor interesse, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, assegurando-se:

I – a transparência e a segurança no armazenamento das informações;

II – a obrigatoriedade da anonimização e agregação dos dados pessoais nos relatórios e boletins informativos de desempenho das escolas e turmas destinados ao acesso público.

CAPÍTULO XII

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 38. Fica criado o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. O Comitê Municipal de Alfabetização será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou por representante por ele formalmente designado.

Art. 40. O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação (Equipe Técnica e Pedagógica);

II – Diretores e Gestores de Unidades Escolares;

III – Especialistas da Educação Básica (Pedagogos);

IV – Professores Alfabetizadores da rede municipal;

V – Representante da Educação Infantil;

VI – Representante da Educação Especial;

VII – Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IX – Conselho Tutelar do Município;

X – Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI – Secretaria Municipal de Cultura;

XII – Representante de pais e responsáveis pelos estudantes.

§ 1º A composição nominal e a designação dos membros do Comitê serão oficializadas por ato do Poder Executivo Municipal.



§ 2º A atuação no Comitê Municipal de Alfabetização constitui prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 41. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – Acompanhar a execução das ações da Política e do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;
- II – Analisar os resultados das avaliações diagnósticas e exames externos do Município;
- III – Propor medidas pedagógicas e administrativas para sanar deficiências de aprendizagem;
- IV – Acompanhar a oferta das formações continuadas e a distribuição de materiais didáticos;
- V – Incentivar e apoiar a disseminação de boas práticas pedagógicas;
- VI – Emitir pareceres técnicos e elaborar relatório anual consolidador da Política.

Art. 42. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Elaborar, publicar e atualizar o Plano Municipal de Ação da Alfabetização;
- III – Prover os recursos humanos, materiais didáticos e estrutura necessários às escolas;
- IV – Organizar e implementar a formação continuada da rede municipal;
- V – Promover a realização das avaliações diagnósticas e externas do sistema;
- VI – Prestar apoio técnico e pedagógico contínuo às unidades escolares;
- VII – Articular ações intersetoriais e parcerias institucionais.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará, até o final do primeiro trimestre de cada ano, Relatório Técnico Anual com os diagnósticos, evolução dos indicadores e metas para o ano letivo.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 45. A Política Municipal de Alfabetização será submetida ao acompanhamento e monitoramento permanente, com base em indicadores quantitativos e qualitativos.

Art. 46. O monitoramento da aprendizagem dar-se-á por meio de:

- I – Avaliações diagnósticas aplicadas no início do ano letivo;
- II – Avaliações formativas e processuais realizadas trimestralmente;
- III – Avaliações somativas e externas municipais, estaduais (PROALFA/SIMAVE) e federais (SAEB);



IV – Aplicação de testes de fluência leitora e de letramento matemático, no mínimo, duas vezes ao ano, para subsidiar o acompanhamento e o redirecionamento do trabalho pedagógico.

V – Controle de frequência escolar dos estudantes.

Art. 47. Os resultados das avaliações possuem caráter estritamente pedagógico e informativo, sendo vedada sua utilização para punição, rotulação, classificação ou exclusão de qualquer estudante.

Parágrafo único. Para fins de divulgação pública, prestação de contas ou publicação de indicadores do sistema municipal de ensino, os dados pessoais dos estudantes e de suas famílias resultantes dos processos avaliativos deverão ser submetidos a procedimentos de anonimização, garantindo a proteção da privacidade e o estrito cumprimento do artigo 14 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 48. Os dados obtidos nas avaliações nortearão obrigatoriamente a reorientação do planejamento docente, os Planos de Intervenção Pedagógica das escolas e a formação continuada promovida pela SME.

CAPÍTULO XV

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 49. As unidades escolares desenvolverão ações contínuas para aproximar a família da vida escolar dos estudantes, promovendo a corresponsabilidade no processo de alfabetização.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar para assegurar atendimento prioritário aos estudantes em situação de vulnerabilidade, riscos sociais ou barreiras de saúde ao aprendizado.

CAPÍTULO XVI

DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL, DA COOPERAÇÃO E DA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 51. A Política Municipal de Alfabetização constitui compromisso permanente do Município de Santa Cruz de Salinas/MG, cumprindo ao Poder Executivo assegurar os recursos orçamentários, materiais e de pessoal indispensáveis ao seu cumprimento.

Art. 52. O Município poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica, parcerias e termos de adesão com entes públicos, universidades e organizações não governamentais para aperfeiçoar a alfabetização.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de incentivo, premiação pedagógica e disseminação de boas práticas educativas desenvolvidas por professores e escolas da rede municipal.



CAPÍTULO XVII

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 54. O Plano Municipal de Ação da Alfabetização constitui o instrumento técnico operacional de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da Política instituída por esta Lei.

Art. 55. O Plano Municipal de Ação será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com a participação do Comitê Municipal de Alfabetização, devendo conter no mínimo: diagnóstico detalhado, metas, indicadores, cronograma, responsabilidades e orçamentação.

Art. 56. O Plano Municipal de Ação será atualizado e revisado anualmente por ato regulamentar da Secretaria Municipal de Educação para adequação aos resultados das avaliações e diagnósticos vigentes, sem necessidade de alteração do texto desta Lei, desde que preservados seus princípios e diretrizes fundamentais.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Parágrafo único. O Plano Municipal de Ação da Alfabetização, a que se refere o art. 54 desta Lei, será elaborado, aprovado com a oitiva do Comitê Municipal de Alfabetização e publicado por ato da Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação expedirá as instruções normativas e orientações complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 59. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz de Salinas/MG, 05 de outubro de 2026.

JOSE SARAIVA
GOMES:88818551604

Assinado de forma
digital por JOSE SARAIVA
GOMES:88818551604

JOSÉ SARAIVA GOMES
Prefeito Municipal
Santa Cruz de Salinas/MG



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz de Salinas/MG**.

A presente iniciativa reafirma o compromisso da Administração Municipal com a educação pública e, especialmente, com o direito de nossas crianças de aprender a ler, escrever, interpretar e desenvolver o raciocínio matemático na idade adequada.

A alfabetização é uma das etapas mais importantes da formação escolar. Por isso, o Projeto estabelece uma política permanente, com metas, acompanhamento e ações voltadas à melhoria da aprendizagem, à formação continuada dos profissionais da educação, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades entre os estudantes, inclusive entre as unidades escolares da zona urbana e rural.

A proposta também fortalece a participação das famílias, a educação inclusiva e o acompanhamento dos resultados educacionais, criando mecanismos de planejamento, avaliação e monitoramento capazes de orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação e das escolas.

Com a instituição desta Política, o Município busca estabelecer um compromisso permanente com a aprendizagem de cada criança, assegurando que eventuais dificuldades sejam identificadas e enfrentadas de forma planejada e contínua.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que coloca a aprendizagem no centro das políticas públicas educacionais e estabelece bases para que Santa Cruz de Salinas avance continuamente na qualidade da educação oferecida às suas crianças.

Diante da relevância da matéria para o futuro de nossos estudantes e para o fortalecimento da educação municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com a análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Santa Cruz de Salinas/MG, 05 de outubro de 2026.

JOSE SARAIVA
GOMES:88818551604

Assinado de forma
digital por JOSE SARAIVA
GOMES:88818551604

JOSÉ SARAIVA GOMES
Prefeito Municipal
Santa Cruz de Salinas/MG